



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
Rua : Pedro Lopes Brasileiro - IGARACY - PB
Telefone : 480 - 1096 - CEP 58.775 - 000
CNPJ - 08.885.139/0001-71

LEI Nº 316 / 00

Autoriza a vinculação de parcelas do ICMS a receber do Estado para garantia de pagamento junto a SAELPA e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IGARACY**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a **CAMARA MUNICIPAL**, em sessão **extraordinária** realizada no dia 29 de Outubro de 2000, **APROVOU e Ele SANCIONA E PROMULGA** a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, nos termos das disposições legais pertinentes, parcelas do ICMS a receber do Estado, para garantia do pagamento de débitos junto à Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, oriundos do consumo de energia elétrica.

Art. 2º - O Prefeito Municipal, mediante contrato com a SAELPA, autorizará o Banco do Estado da Paraíba S/A - PARAIBAN a debitar, à conta do município destinada ao crédito de quotas do ICMS, os valores dos débitos com a referida empresa.

Art. 3º - O prazo de pagamento, o valor de amortização ou quitação e o fator de correção dos débitos serão definidos no contrato de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Outubro de 2000.


FRANCISCO HÉLIO DA COSTA
Prefeito Constitucional